

第十二條

Artigo 12.º

放棄牌局：

倘莊家牌面並非A牌，賭客可以放棄牌局輸掉其投注金額的一半，但必須在全枱尚未博牌之前決定是否放棄牌局。決定一旦作出，便不能變更。

Desistência:

O jogador pode desistir da jogada perdendo metade da importância apostada, desde que a carta aberta da banca não seja um ás. O jogador terá de decidir se deseja ou não desistir da sua jogada, antes da banca distribuir qualquer carta adicional. A decisão, uma vez tomada, não poderá ser alterada.

第十三條

Artigo 13.º

五張紙牌：

只要莊家首張牌面並非A牌，持五張紙牌但總牌點不超過二十一點的賭客可以要求收取相等於其投注金額一半的彩金。倘賭客不要求收取之或莊家首張牌面為A牌，則該局如常進行。

Cinco cartas:

O jogador que tiver cinco cartas sem contudo exceder 21 pontos, poderá pedir o pagamento de metade da importância apostada, somente quando a primeira carta aberta da banca não for um ás. Se o jogador não optar por esta alternativa ou se a primeira carta aberta da banca for um ás, a jogada seguirá o seu curso normal.

第十四條

Artigo 14.º

同門搭注：

倘兩名或兩名以上賭客同門投注時，投注金額最大者就該局作出所有決定，但只有坐位賭客才可以手持紙牌。倘同門投注金額相同時，則坐位賭客對該局有決定權。同枱賭客不得干預別家博牌或不博牌。

Jogadores apostando no mesmo lugar:

Quando dois ou mais jogadores apostarem no mesmo lugar, aquele que tiver efectuado aposta mais elevada tomará todas as decisões sobre a jogada, mas só poderá segurar as cartas o jogador ocupando esse lugar. Quando as apostas feitas num lugar forem de igual valor, o direito de tomar decisões sobre a jogada cabe ao jogador que ocupa o lugar. Os jogadores ocupando lugares diferentes na mesma banca não podem influenciar outros no sentido de tomarem ou não cartas adicionais.

第 144/2000 號行政長官批示**Despacho do Chefe do Executivo n.º 144/2000**

四年一度的東亞運動會將於二〇〇五年在澳門舉辦第四屆賽事，預計屆時將有十一個不同國家和行政區參加。澳門特別行政區政府對澳門主辦東亞運動會自然感到喜悅和自豪，因主辦此次運動會，不但可肯定為澳門帶來不少的利益，且有助於向國際宣傳及推廣澳門特別行政區。

A organização dos Jogos da Ásia Oriental que se realizam de quatro em quatro anos, cuja IV Edição terá lugar em Macau, no ano de 2005, e para os quais se espera a participação de onze países e regiões administrativas, constitui, naturalmente, motivo de grande regozijo e de orgulho para a Região Administrativa Especial de Macau, pelas implicações positivas que tal evento acarretará para a divulgação e promoção da Região junto da comunidade internacional.

雖然距離該運動會舉行的時間還有五年，但考慮到因舉辦這項賽事需承擔的責任、組織及技術的要求；又考慮到，雖然澳門奧林匹克委員會是負責此項事宜的獨立組織，但卻欠缺資源，因此，為延續已由體育發展局開展了的工作，有需要成立一個獨立運作的組織架構，以項目組的形式與體育發展局和澳門奧林匹克委員會緊密合作。

Embora ainda falem cinco anos para a realização deste evento, a responsabilidade inerente à sua concretização e o apuro organizativo e técnico que se pretende atingir, sem esquecer a independência do Comité Olímpico de Macau nesta matéria, mas reconhecendo a insuficiência de meios ao seu dispor, justifica a existência, desde já, em continuidade com os trabalhos já iniciados pelo Instituto do Desporto, de uma estrutura organizativa para funcionar com autonomia, embora na mais estreita cooperação com aquele Instituto e com o Comité Olímpico de Macau, sob a forma de equipa de projecto.

基於此，經聽取體育委員會和澳門奧林匹克委員會的意見；

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據八月十一日第85/84/M號法令第十條的規定，作出本批示。

一、成立二〇〇五年澳門東亞運動會協調辦公室，簡稱為“二〇〇五澳門東亞運協調辦”，屬項目組性質。

二、“二〇〇五澳門東亞運協調辦”隸屬於社會文化司司長，並按其指示運作。

三、“二〇〇五澳門東亞運協調辦”之目的是組織、促進及協調所有與第四屆東亞運動會有關的工作。

四、上款所述的工作均由“二〇〇五澳門東亞運協調辦”與體育發展局、澳門奧林匹克委員會和東亞運動會聯會，以及其他體育機構緊密合作下進行。

五、“二〇〇五澳門東亞運協調辦”需要進行的工作包括：

(一) 成立一個人員架構，以便協助組織及舉辦該運動會。此外，如有需要，可在人員架構內，管理範疇方面加設多個輔助組；

(二) 設置該辦公室的工作場所。

六、體育發展局負責的下列工程轉交由“澳門東亞運協調辦”負責管理：

已擬定計劃的有：

(一) 射擊場；

(二) 網球中心；

(三) 奧林匹克游泳館；

(四) 路氹城體育綜合體等已有計劃的設施；和

(五) 將要籌劃的新聞中心。

七、“二〇〇五澳門東亞運協調辦”應與一些擁有體育或非體育設施的公共或私人實體聯絡，借用在籌備階段及/或舉行東亞運動會時所需的設施，所有的附帶費用，包括如有需要進行的工程和裝備費均由該辦公室負責承擔。

八、澳門體育發展局應全力協助“二〇〇五澳門東亞運協調辦”將在該運動會比賽期間使用的，現有及其他有足夠運作條件的各類體育基礎設施進行鑒定。

九、上款所述的場地，在籌備階段由體育發展局負責需要進行的附加工程及有關管理工作。

十、新建設施，無論已計劃的或將籌劃的，及本批示第六款所指的設施，一律歸“二〇〇五澳門東亞運協調辦”負責。

十一、第八款至第十款所述的情況，須由體育發展局和“二〇〇五澳門東亞運協調辦”緊密合作。

Nestes termos, ouvidos o Conselho do Desporto e o Comité Olímpico de Macau;

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, e nos termos do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 85/84/M, de 11 de Agosto, o Chefe do Executivo manda:

1. É criado o Gabinete de Coordenação dos Jogos da Ásia Oriental, em Macau, para o ano de 2005, abreviadamente designado por GCJAOM-2005, com a natureza de equipa de projecto.

2. O GCJAOM-2005 funciona na dependência e sob a orientação do Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura.

3. O GCJAOM-2005 tem como objectivo organizar, promover e coordenar todas as acções relacionadas com a IV Edição dos Jogos da Ásia Oriental.

4. As acções desenvolvidas no âmbito do disposto no número anterior são realizadas em estreita colaboração com o Instituto do Desporto, com o Comité Olímpico de Macau, com a EAGA — “East Asian Games Association” e com outras entidades desportivas.

5. O GCJAOM-2005 deve proceder, nomeadamente:

1) À criação de uma estrutura humana de apoio à organização e à realização dos Jogos, à qual podem ser afectos núcleos, por áreas de gestão, à medida das necessidades; e

2) À instalação do próprio Gabinete.

6. Passam para a gestão do GCJAOM-2005, as seguintes obras a cargo do Instituto do Desporto:

1) Carreira de Tiro;

2) Centro de Ténis;

3) Piscina Olímpica;

4) Complexo Desportivo COTAI, todas já projectadas; e

5) Centro de Imprensa, a projectar.

7. O GCJAOM-2005 deve estabelecer contactos com as entidades públicas ou privadas, detentoras de instalações desportivas ou de outra natureza, caso haja necessidade de as utilizar durante a fase de preparação e/ou durante os Jogos, ficando a seu cargo eventuais contrapartidas, bem como obras de adaptação e adequado apetrechamento de equipamento desportivo.

8. O Instituto do Desporto deve dar todo o apoio ao GCJAOM-2005 quanto à identificação das diversas infra-estruturas desportivas, já existentes e em condições de funcionamento, com interesse para serem utilizadas durante os Jogos.

9. As instalações referidas no número anterior, caso necessitem de obras adicionais ficam, na fase de preparação e no que diz respeito à sua gestão, a cargo do Instituto do Desporto.

10. As novas instalações, quer as já projectadas, quer as que venham a ser projectadas, para além das indicadas no n.º 6 do presente despacho, são da responsabilidade do GCJAOM-2005.

11. Em qualquer das situações previstas nos n.ºs 8 a 10 deve ser estabelecida uma estreita cooperação entre o Instituto do Desporto e o GCJAOM-2005.

十二、“二〇〇五澳門東亞運協調辦”在與澳門特別行政區的體育總會，尤其是澳門奧林匹克委員會合作時，應盡快向上級呈交一份培訓澳門運動員的計劃，計劃獲通過後，由體育發展局協調，立刻實行。

十三、根據十二月二十一日第85/89/M號法令第九條第二款之規定，由體育發展局局長以兼任方式，並以維護公共利益為前提，負責籌劃“二〇〇五澳門東亞運協調辦”的工作。

十四、“二〇〇五澳門東亞運協調辦”除協調員外，將以定期委任方式委任兩名助理協調員，其報酬等同於十二月二十一日第85/89/M號法令的附表二所載的廳長級報酬。

十五、如因未作出委任，或不在又或因故不能視事時，助理協調員一職的空缺可以代任方式，由協調員指派一名在協調辦執行與助理協調員職務有關的工作人員代任。該名代任助理協調員享有與助理協調員相同的權利和報酬。

十六、“二〇〇五澳門東亞運協調辦”內將有由社會文化司司長、旅遊局和澳門奧林匹克委員會指派的代表各一名，以非全職方式擔任職務。

十七、“二〇〇五澳門東亞運協調辦”的協調員及上款所指的代表的酬勞均由社會文化司司長以批示訂定。

十八、“二〇〇五澳門東亞運協調辦”為實現其宗旨，可向其它部門要求派駐或徵用人員，並可根據經十二月二十一日第87/89/M號法令核准的《澳門公共行政工作人員通則》第二十一條所定的方式聘用人員，或在協調員建議下，透過訂立包工合同或以個人勞動合同聘用人員。

十九、“二〇〇五澳門東亞運協調辦”的設立及運作費用由行政長官以批示撥款支付，而體育發展局在設立辦公室的階段提供人力及後勤協助，有需要時，可透過體育發展基金全力作出財政的支持。

二十、作為項目組，“二〇〇五澳門東亞運協調辦”的存續期至二〇〇一年十二月三十一日。

二十一、本批示自公佈的翌日起生效。

二〇〇〇年七月二十七日

行政長官 何厚鏞

12. O GCJAOM-2005, em colaboração com as associações desportivas da Região Administrativa Especial de Macau, nomeadamente com o Comité Olímpico de Macau, deve apresentar superiormente, no mais curto espaço de tempo, um plano de preparação dos atletas de Macau, que depois de superiormente aprovado, é de imediato posto em prática, sob a coordenação do Instituto do Desporto.

13. O GCJAOM-2005 é coordenado, em regime de acumulação, por interesse público, nos termos do n.º 2 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro, pelo Presidente do Instituto do Desporto.

14. O GCJAOM-2005 é constituído, para além do coordenador, por dois coordenadores-adjuntos, nomeados em comissão de serviço, sendo equiparados, para efeitos remuneratórios, a chefe de departamento, de acordo com o Mapa 2, anexo ao Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro.

15. Se o lugar de coordenador-adjunto se encontrar vago, por falta de nomeação, ou por ausência ou impedimento do seu titular, pode ser exercido, em regime de substituição, por designação do coordenador, de entre os trabalhadores do Gabinete que exerçam funções compatíveis com o cargo, com todos os direitos do lugar, incluindo a remuneração.

16. O GCJAOM-2005 é ainda constituído por um representante do Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura, por um representante da Direcção dos Serviços de Turismo, e por um representante do Comité Olímpico de Macau, designado por cada uma daquelas entidades, cujas funções são desempenhadas a tempo parcial.

17. As remunerações, quer a do coordenador, quer as dos representantes que integram o GCJAOM-2005, referidos no número anterior, são fixadas por despacho do Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura.

18. O GCJAOM-2005 é ainda integrado pelo pessoal que se revele necessário à realização dos seus objectivos, o qual pode ser destacado ou requisitado aos serviços a que esteja vinculado, podendo ainda ser contratado nos termos previstos no artigo 21.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, ou admitido por contrato de tarefa ou mediante contrato individual de trabalho, sob proposta do coordenador.

19. As despesas com a criação e o funcionamento do GCJAOM-2005 são suportadas por dotação a atribuir por despacho do Chefe do Executivo, devendo o Instituto do Desporto fornecer todo o apoio logístico e humano e, caso seja necessário, meios financeiros — por intermédio do Fundo de Desenvolvimento Desportivo —, enquanto o GCJAOM-2005 estiver em fase de instalação.

20. Enquanto equipa de projecto, o GCJAOM-2005 terá duração até 31 de Dezembro de 2001.

21. O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

27 de Julho de 2000.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.